



ESTADO DE SANTA CATARINA
Câmara de Vereadores de Itajaí



PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 146/2021

DISPÕE SOBRE A DETERMINAÇÃO DOS HOSPITAIS E MATERNIDADES FORNECEREM AOS PAIS OU RESPONSÁVEIS DE RECÉM-NASCIDOS, ORIENTAÇÕES E TREINAMENTOS DE PRIMEIROS SOCORROS VOLTADOS PARA SITUAÇÕES DE ENGASGAMENTO NA AMAMENTAÇÃO, ASPIRAÇÃO DE CORPO ESTRANHO E PREVENÇÃO DE MORTE SÚBITA DE NEONATOS, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE ITAJAÍ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º Ficam os hospitais e maternidades na Município de Itajaí, submetidos a fornecerem aos pais ou responsáveis de recém-nascidos, orientações e treinamentos de primeiros socorros voltados para situações de engasgamento na amamentação, aspiração de corpo estranho e prevenção de morte súbita de neonatos.

§ 1º As orientações, assim como os treinamentos, serão ministradas antes da alta do recém-nascido.

§ 2º Fica facultado aos pais e/ou responsáveis a adesão ou não aos treinamentos oferecidos pelos hospitais e maternidades, estando certo que em caso de desacordo deverão os mesmos assinarem um termo afirmando sua rejeição.

Art. 2º Os hospitais e maternidades deverão afixar, em local visível, cópia da presente lei ou orientações se reportando ao número desta lei, para que todos os pais e/ou responsáveis pelos recém-nascidos tomem conhecimento dos treinamentos oferecidos.

Parágrafo único. Os hospitais e maternidades poderão optar por fornecer materiais gráficos impresso ou treinamentos para primeiros socorros individualmente ou em turmas aos pais e/ou responsáveis de recém-nascidos.

Art. 3º Os hospitais e maternidades terão o prazo de 90 (noventa) dias, a contar da publicidade desta Lei, para adequarem às normas vigentes.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



ESTADO DE SANTA CATARINA

Câmara de Vereadores de Itajaí



JUSTIFICATIVA:

O presente Projeto de Lei tem por objetivo capacitar os pais, mães ou responsáveis por recém-nascidos, em hospitais e maternidades, no Município de Itajaí, para os procedimentos de primeiros socorros em caso de engasgamento, aspiração de corpo estranho e prevenção de morte súbita de bebês. Sabe-se que quanto mais rápido for socorrido, maior é a chance de não ter sequelas, por falta de oxigênio, muito dos casos as pessoas recebem orientação pelo telefone seja do SAMU; BOMBEIROS ou até mesmo Polícia, que muitas das vezes salvam as vítimas, graças aos primeiros socorros, assim na página do SAMU (<http://www.samunoroestepr.com.br/materia/dicas/2-primeiros-socorros-em-casos-de-engasgo#!>) podemos notar em uma leitura rápida a importância dos primeiros socorros.

Segundo especialista em pediatria, é comum a ocorrência de engasgamento com líquido, leite materno ou mesmo saliva em bebês com menos de um ano de idade. Um acontecimento comum, e que pode até ocasionar a morte do recém-nascido, algo que poderia ser evitado, caso os responsáveis pela criança conhecessem técnicas simples e cuidados básicos de prevenção.

Este assunto é muito importante que seja debatido nos hospitais e maternidades com os "pais/mães ou responsáveis de primeira viagem", que possam assim ter uma noção de primeiros socorros na prevenção desses riscos envolvendo a alimentação, refluxo e asfixia dos bebês.

Diante do exposto conto com o apoio dos nobres Vereadores, para a aprovação do presente projeto de lei.

SALA DAS SESSÕES, EM 16 DE JULHO DE 2021

MAURÍLIO MORAES
VEREADOR - Progressistas